



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240209

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Victor Engelhard,135, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.880.820/0001-79, representado pelo(a) Sr.(a) WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 005.035.202-41, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,EDIFÍCIO 113, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PROD. HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TRAVESSA WE 51, 141, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na TRAVESSA VINTE E CINCO DE JUNHO, 370, GUAMA, Belém-PA, CEP 66075-513, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038256	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA VIA ORAL	COMPRIMIDO	85.000,00	0,070	5.950,00
038260	ACICLOVIR CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/G; FORMA FARMACÉUTICA; CREME 10 G	BISNAGA	1.000,00	3,100	3.100,00
038269	AMBROXOL. CLORIDRATO 30 MG/05 ML. ELIXIR/XAROPE FR C OM 100 ML	FRASCO	5.000,00	4,550	22.750,00
038273	ONDANSETRONA CL.4 MG. COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	100,00	1,220	122,00
038279	AMICACINA 50 MG/ML SULFATO	AMPOLA	1.000,00	3,660	3.660,00
038281	AMOXICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500MG; FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,350	7.000,00
038282	ATENOLOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,070	1.750,00
038283	ATENOLOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,100	2.500,00
038288	AMPICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500 MG FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA/DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,630	12.600,00
038289	AMPICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50MG/ML FORMA FARMACÉUTICA; SUSP.ORAL/XAROPE	FRASCO	1.500,00	8,530	12.795,00
038294	BENZOILMETRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG/ML FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	2.000,00	6,900	13.800,00
038297	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA;CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,390	5.850,00
038298	FORMA FARMACÉUTICA DRÁGEA/COMP./CAP. VIA ORAL BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 4MG+500MG/ML FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMP/FR AMP VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLA	10.000,00	2,240	22.400,00
038299	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2 0MG; 1ML FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMP/FR AMP VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLA	9.000,00	1,330	11.970,00
038305	CEFTRIAXONA 500MG.PO SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	4.000,00	5,400	21.600,00
038308	CIPROFLOXACINA. CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
038311	CETOPROFENO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML 2 ML FORMA FARMACÉUTICA SOL.INJETÁVEL	AMPOLA	5.000,00	1,620	8.100,00
038313	CETOPROFENO CONCENT./DOSAGEM 150MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIM. CÁPSULA GELATINA	COMPRIMIDO	1.000,00	7,140	7.140,00
038328	DIPIRONA MONOIDRATADA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG; C OMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,160	16.000,00
038335	DEXCLORFENIRAMINA. MALEATO DE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG FORMA FARMACÉUTICA CÁPSULAS. COMPRIMIDO. VIA ORAL OBS: VALIDADE LONGA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,110	4.400,00
038340	FITOMENADIONA (VIT K)10MG/ML	AMPOLA	4.000,00	2,040	8.160,00
038351	GLIMEPERIDA 4 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,330	660,00
038361	IVERMECTINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM;4 MG; FORMA FARMACÉUTICA	COMPRIMIDO	1.000,00	3,420	3.420,00

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



038371	ÊUTICA; COMPRIMIDOS LOSARTANA POTÁSSICA; CONCENTRAÇÃO 25MG; FORMA FARMAC	COMPRIMIDO	2.000,00	3,720	7.440,00
038372	ÊUTICA; COMPRIMIDOS LOSARTANA POTÁSSICA CONCENTRAÇÃO 100MG; FORMA FARMAC	COMPRIMIDO	2.000,00	0,450	900,00
038377	ÊUTICA; COMPRIMIDOS METFORMINA. CLORIDRATO DE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 850 M	COMPRIMIDO	85.000,00	0,170	14.450,00
038381	FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO 10%; FORMA FARMACÉUTICA GE	BISNAGA	2.000,00	9,650	19.300,00
038387	L VAGINAL COM APLICADORES MICONAZOL NITRATO CONCENT/DOSAGEM 20MG/G FORMA FARMA	BISNAGA	2.000,00	9,850	19.700,00
038400	CÉUTICA CREME VAGINAL C/ APL PIRACETAM; CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 200MG/ML	AMPOLA	2.000,00	5,100	10.200,00
038402	FORMA FARMACÉUTICA SOL INJETÁVEL PIRIDOSTIGMINA BROMETO; DOSAGEM 60 MG; FORMA FARMACE	COMPRIMIDO	1.000,00	1,350	1.350,00
038408	UTICA CÁPSULAS/COMPRIMIDO SINAVATATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM20MG; FORMA FARMAC	COMPRIMIDO	60.000,00	0,150	9.000,00
038409	ÊUTICA COMPRIMIDOS SINAVATATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM40MG; FORMA FARMAC	COMPRIMIDO	30.000,00	0,220	6.600,00
038411	ÊUTICA COMPRIMIDOS SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. CO	UNIDADE	8.000,00	1,390	11.120,00
038412	MP.CONFORME RENAME 2007 SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100 ML	UNIDADE	1.000,00	4,750	4.750,00
038414	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500 ML	UNIDADE	7.000,00	6,070	42.490,00
038416	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	3.000,00	6,090	18.270,00
038422	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM	FRASCO	2.000,00	7,900	15.800,00
038425	40MG+ 8MG/ML FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO SULFATO FERROSO. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG/ML; FORMA	FRASCO	7.000,00	6,920	48.440,00
038428	FARMACÉUTICA SOL ORAL TIAMINA; CLORIDRATO 4MG; RIBOFLAVINA; FOSFATO SODICO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,310	12.400,00
038429	1MG+PIRIDOXINA; CLORIDRATO 2 MG+NICOTINAMIDA 20 MG+DEXPANTENOL 3MG	BISNAGA	1.500,00	14,100	21.150,00
038430	FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO METRONIDAZOL + NISTATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE (5	BISNAGA	1.500,00	14,100	21.150,00
038430	00MG + 100.000 UI) /5G FORMA FARMACÉUTICA CREME VAGINAL FORMA DE APRESENTAÇÃO	BISNAGA	4.000,00	4,010	16.040,00
038430	EM BG + APLICADOR. VIA VAGINAL NEOMICINA + BACITRACINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50M	BISNAGA	4.000,00	4,010	16.040,00
038430	G/G + 250UI/G FORMA FARMACÉUTICA POMADA VIA TÓPICA	BISNAGA	2.000,00	6,750	13.500,00
038436	NISTATINA: FORMA FARMACÉUTICA 25.000UI/G CREME VAGIN	BISNAGA	2.000,00	6,750	13.500,00
038437	SALBUTAMOL: CONCENT/DOSAGEM 2MG/5ML; FORMA DE APRESE	FRASCO	500,00	2,800	1.400,00
038439	NTAÇÃO FR XAROPE; VIA ORAL SECNIDAZOL; CONCENT/DOSAGEM DE 450MG/15 ML;	FRASCO	2.000,00	13,500	27.000,00
038439	FORMA FARMACÉUTICA PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA VIA	FRASCO	2.000,00	13,500	27.000,00
038439	ORAL	FRASCO	2.000,00	13,500	27.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	518.427,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 518.427,00 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 05 de Fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0919.103010012.2.025 Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 362.898,90, Exercício 2024 Atividade 0919.103020016.2.033 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 77.764,05, Exercício 2024 Atividade 0919.103030015.2.034 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 77.764,05 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 06 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.880.820/0001-79

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

RCA DIST. DE PROD. HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____